

**DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES**

# PCA - 2027

---

**DECRETO Nº 5327-R/2023 E PORTARIA CONJUNTA  
SEP/SEGER/SEG/PGE/SECONT Nº 004-R DE 2026.**

**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
GESTÃO E RECURSOS HUMANOS –  
SEGER



## DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PCA 2027

### Assunto: Orientações Gerais para preenchimento do PCA 2027

A presente orientação foi desenvolvida pelo Grupo de Trabalho (GT) para ações necessárias à implantação completa e sistêmica do PCA (Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG/PGE/SECONT N° 005-S de 2025, atualizada pela Portaria Conjunta n° 002-S de 2026) e possui o objetivo de auxiliar os Órgãos e Entidades do Governo Estadual na elaboração do PCA 2027 com base no Decreto n° 5327-R/2023 e Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG/PGE/SECONT N° 004-R de 2026.

### Diferenças: Plano de Contratação Anual - PCA X Orçamento



**PCA:** Planeja as contratações amparadas pela Lei n° 14.133/2021 do exercício subsequente.



**Orçamento (LOA):** Documento que define o orçamento público do exercício subsequente, estimando as receitas e fixando as despesas.

**Objetivo do PCA:** O plano foi previsto pela Lei n° 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual n° 5307-R/2023. É um documento que tem como objetivo consolidar as demandas que o órgão ou entidade **planeja contratar ou prorrogar** no exercício subsequente ao de sua elaboração.

No PCA devem constar informações como a descrição dos objetos a serem contratados, os quantitativos e a estimativa preliminar do valor da contratação, a justificativa para a contratação, o grau de prioridade da contratação, entre outros aspectos relevantes.

### **Diretrizes gerais**

O Plano de Contratações Anual – PCA é o instrumento de governança e planejamento que consolida a previsão de contratações que um órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar em um exercício subsequente, com base nos DFDs elaborados.

O PCA auxilia a organização a realizar uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, utilizando seu orçamento de formas mais eficiente, evitando gastos desnecessários, e garantindo a transparência e a efetividade das contratações.

É importante ressaltar que o PCA deve estar alinhado à estratégia organizacional. Isso significa que as contratações previstas no plano devem estar em conformidade com os objetivos organizacionais e com os objetivos de sustentabilidade e de racionalização.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 5.307-R/2023, os órgãos e entidades devem editar normativos próprios com a finalidade de definir os setores competentes, no âmbito de sua estrutura, para o levantamento das informações, consolidação das demandas e submissão do Plano de Contratações Anual (PCA) à autoridade competente, podendo, inclusive, estabelecer prazos internos diferenciados, observado o prazo limite para aprovação e divulgação do PCA.

As organizações da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional devem elaborar seu Plano de Contratação Anual - PCA no Sistema SIADES, no módulo PCA.

As demandas são formalizadas por meio do documento de formalização de demanda (DFD), que pode ser padronizado, a fim de que contenha as informações necessárias à correta compreensão do requerimento. O modelo se encontra disponível no sistema SIADES, bem como no portal de compras ES, no link <https://compras.es.gov.br/nllc>.

Assim, o PCA permite que a autoridade responsável pela sua aprovação tenha conhecimento sobre o que será contratado e com qual objetivo, indo além dos valores consolidados a serem despendidos. Logo, o PCA visa fornecer informações

detalhadas sobre as contratações planejadas, de forma a garantir transparência e controle sobre essas ações.

O PCA deve ser utilizado como base para a elaboração da proposta orçamentária e posteriormente ajustado para se adequar aos limites de orçamento estabelecidos para a organização. Além disso, as revisões do plano também devem ser submetidas à autoridade ou colegiado responsável pela sua aprovação.

Após a criação do Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial realizar um acompanhamento contínuo de sua implementação para possibilitar os ajustes necessários e assegurar a sua completa execução. Nesse sentido, o Decreto nº 5307-R/2023 determina a elaboração de um relatório de gestão de riscos nos meses de julho e setembro e um relatório final em dezembro. Esses relatórios são essenciais para monitorar os riscos associados à possibilidade de que alguns itens do plano não sejam efetivamente contratados até o final do ano fiscal.

A primeira versão do PCA, compatibilizada com o Projeto de lei orçamentária Anual (PLOA), e eventuais alterações serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) automaticamente pelo sistema, assim que finalizar a etapa de “consolidação”.

Além disso, as organizações devem disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, uma cópia em excel e pdf com controle de versão das alterações realizadas durante o ano de execução, conforme previsto no decreto nº 5307-R/2023. Essa medida tem como objetivo garantir a transparência das contratações que serão realizadas pela organização, permitindo que os interessados tenham acesso a essas informações.

### Exemplos do que entra no PCA 2027

#### **Devem ser previstos(as) no PCA dos órgãos e entidades:**

- Novas compras e contratos, regidos(as) pela Lei nº 14.133/2021, que se pretende realizar no exercício subsequente ao de elaboração do PCA;
- Contratos em execução que terão a necessidade de renovação/prorrogação no ano seguinte a elaboração do PCA (2027);
- Contratos e suas renovações oriundos de uma contratação centralizada constante nos portfólios das Centrais de Compras temáticas.

#### **Não devem ser previstos no PCA dos órgãos e entidades:**

- Despesas que não representam compras e contratos, ou que não são regidas pela Lei nº 14.133/2021, como taxas diversas, impostos, contribuições, emolumentos cartorários, anotação de responsabilidade técnica (ART), registro de responsabilidade técnica (RRT), etc.;
- Despesas com concessão de diárias;

- Despesa de natureza de pessoal, como vencimentos e vantagens, adicionais, encargos sociais e previdenciários, benefícios e auxílios, pessoal inativo e pensionistas, despesa com pessoal requisitado, contratações temporárias, e outras constantes na folha de pagamento de pessoal;
- As meras prorrogações contratuais que representem apenas extensão do prazo de um contrato existente, mantendo suas condições (exemplo: prazos de obras). Tais contratações já se encontram firmadas, sendo apenas objeto de gestão e acompanhamento, e não devem impactar em novo orçamento;
- Os contratos em andamento (firmados em exercícios anteriores, independentemente da data de início da vigência) que não serão objeto de renovação (independentemente da data final da vigência), mesmo se forem objeto de aditivos de alterações contratuais de objeto (qualitativa/quantitativa), repactuações e revisões (reequilíbrio), ou de apostilamento de reajustes, que impactarão no orçamento, cuja cobertura já deverá estar contemplada na proposta orçamentária ou ser objeto de alteração desta;
- Compras/Contratações constantes nos portfólios das Centrais de Compras temáticas;
- As compras e contratos dispensados pelo art. 12 do decreto nº 5307-R/2023.
- Contratações em execução com mais de um ano de vigência, no qual o vencimento não ocorrerá no ano seguinte a elaboração do PCA (2027).
  - Exemplo: Contrato do almoxarifado virtual. Como o contrato será celebrado por cada órgão em 2026 com vigência de 3 anos, não terá ação deste contrato durante o ano de 2027, portanto não entrará no PCA do órgão.

## Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários

### 1) O que entra no PCA?

A parcela da descentralização que gerar uma contratação (compra ou contrato) baseada na Lei nº 14.133/2021, prevista para ser executada em 2027.

### 2) Quem informa?

No primeiro momento, a parcela referente a contratação deverá ser registrada no PCA do órgão ou entidade concedente. Para isso, este poderá obter informações junto ao órgão ou entidade executante, se necessário.

Entretanto, dentro do exercício de execução do PCA e LOA, após a efetivação da transferência de crédito anual (descentralização) entre as unidades gestoras envolvidas, a contratação deverá ser registrada no PCA do órgão ou entidade executante, que, recebendo o recurso, acompanhará e efetivará a contratação.

Após a efetivação da transferência de crédito anual, o órgão concedente deverá excluir do seu PCA a contratação, para evitar duplicidade de registro.

### 3) Quando informar?

- No momento da elaboração do PCA pelo órgão ou entidade concedente; e
- Quando do recebimento do recurso, pelo órgão ou entidade executante.

Exemplos:

- Descentralização para cobrir contratação de trainee pelo FUNCITEC, gerido pela FAPES, não deverá ser prevista no PCA do órgão ou entidade concedente ou executante, pois não se trata de uma contratação regida pela Lei nº 14.133/21;
- Descentralização para cobrir a aquisição de licenças pelo PRODEST deve ser prevista no PCA do órgão ou entidade concedente quando de sua elaboração e, após o efetivo repasse do recurso, no PCA do PRODEST.

### **Contratações com recursos de operações de créditos e convênios**

A contratação, desde que baseada na Lei nº 14.133/2021, a ser executada em 2027, deverá ser prevista no PCA independentemente da origem de recurso, isso inclui as despesas que serão custeadas com fonte advinda de operações de créditos e convênios.

Vale ressaltar que o contrato em si de operação de crédito não entra no PCA, mas as contratações decorrentes deste acordo sim.

Ademais, despesas que serão custeadas com recursos advindos de superávits financeiros, excessos de arrecadação, convênios e operações de créditos que se firmarem posteriormente ao PCA original, deverão compor as alterações da LOA e, após estas, as do PCA, por meio de seus mecanismos de alterações durante a sua execução, conforme as normas de alterações orçamentárias pertinentes e do art. 20 do Decreto nº 5.307-R/2023, respectivamente.

Exemplos:

- Contratação efetuada com recurso do PROFISCO, regida pela Lei nº 14.133/2021, por se tratar de recurso de operação de crédito com o BID, recebido, gerenciado e cuja contratação é licitada pela SEFAZ, deverá ser prevista no PCA daquela secretaria fazendária, mesmo que o beneficiário da contratação seja outro órgão ou entidade;
- Contratação efetuada com recurso do PROFISCO, em modalidade prevista especificamente no manual do BID, não regida pela Lei nº 14.133/2021, não deverá ser prevista no PCA de nenhum órgão ou entidade estadual.

### Valor Global x Valor Orçamentário do ano

Importante destacar que o objetivo do PCA é a gestão das contratações dos órgãos e entidades oriundos da Lei nº 14.133/2021.

Apesar de sabermos que o PCA deve se compatibilizar com a LOA, isso não significa que todas as questões de valores orçamentários estarão contemplados de forma detalhada no módulo do plano de compras (PCA) no SIADES.

Assim, orientamos que os valores a serem incluídos nos itens do PCA sejam os globais/totais da contratação e não o valor referente somente a parcela de execução em 2027.

O levantamento das informações referentes aos valores orçamentários individualizados por cada despesa e exercício, continuará sendo realizado por meio das metodologias já adotadas pelos setores de orçamento de cada órgão e entidade quando da elaboração da proposta orçamentária anual.

Exemplo:

- Supondo que o órgão necessite contratar um serviço de vigilância patrimonial por 36 meses (3 anos), teremos:
  - Valor mensal estimado: R\$ 10.000,00
  - Valor total do contrato (36 meses): R\$ 10.000,00 x 36 = R\$ 360.000,00

No módulo do PCA no SIADES, o órgão ou entidade deverá registrar o valor total da contratação, como sendo R\$ 360.000,00. Atualmente, para o módulo do PCA, não será informado quanto será gasto apenas em 2027, em 2028 e em 2029. Assim, no sistema SIADES será registrado o valor global da contratação.

Vitória-ES, em 14 de maio de 2026.